



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre
As 3 séries	240\$	120\$
A 1.ª série	90\$	45\$
A 2.ª série	80\$	40\$
A 3.ª série	80\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 32:752 — Suspende, enquanto durar o actual estado de guerra, o § único do artigo 47.º da lei orgânica dos serviços das Juntas Gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, que estabelece que a Delegação de Turismo da Madeira não poderá dispor para as despesas ordinárias de mais de metade das suas receitas anuais enquanto não estiverem concluídas determinadas obras.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 32:753 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:754 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Olhão à Empresa de Electricidade Olhanense para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Olhão.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:755 — Suspende na colónia de Macau a aplicação do decreto n.º 31:547, que uniformiza o funcionamento dos organismos de coordenação económica.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:756 — Autoriza o pagamento de várias importâncias em dívida a professores agregados das Escolas Industriais e Comerciais Tomaz Cabreira, em Faro, e João Vaz, em Setúbal, respeitantes ao ano económico de 1942.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:752

A lei orgânica dos serviços das Juntas Gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes estabeleceu no artigo 47.º, § único, que a Delegação de Turismo da Madeira não poderá dispor para as despesas ordinárias de mais de metade das suas receitas anuais enquanto não estiverem concluídas determinadas obras.

Embora à custa de reduções feitas nas despesas obrigatórias, tem aquela Delegação cumprido este preceito legal.

Mas a persistente diminuição das suas receitas, derivada principalmente da suspensão das correntes turísticas, vem criando uma situação de tal modo embaraçosa que se tornou impraticável manter os serviços com as restrições marcadas na lei.

Em vista do exposto:

Convinde providenciar em ordem a assegurar a manutenção dos serviços a cargo daquela Delegação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suspenso, enquanto durar o actual estado de guerra, o § único do artigo 47.º da lei orgânica dos serviços das Juntas Gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovada pelo decreto-lei n.º 30:214, de 22 de Dezembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:753

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

A Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — 152.859\$95.

A Embaixada de Portugal em Londres — £ 28-6-5.

A Legação de Portugal em Pretória — £ 22-5-10.

A Embaixada de Portugal em Madrid — Pesetas 2:358,10.

A Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro — Cruzeiros 107:432,60.

A Embaixada de Portugal no Vaticano — Libras 9:543,10.